

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Parecer Técnico IEF/NAR CAXAMBU nº. 16/2025

Belo Horizonte, 19 de maio de 2025.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Airton Garcia Ferreira	CPF/CNPJ: 209.779.008-00
------------------------------	--------------------------

Endereço: Rua Antônio Rodrigues Cajado, nº 2.067	Bairro: Vila Elizabeth
--	------------------------

Município: São Carlos	UF: SP	CEP: 13.560-291
-----------------------	--------	-----------------

Telefone: (35) 99238-1231	E-mail: douglas.ferraz@atina.com.br
---------------------------	-------------------------------------

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
-------	-----------

Endereço:	Bairro:
-----------	---------

Município:	UF:	CEP:
------------	-----	------

Telefone:	E-mail:
-----------	---------

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Sertão dos Martins	Área Total (ha): 327,0336
---	---------------------------

Registro/Transcrição nº: 1858	Município/UF: Passa Quatro - MG
-------------------------------	---------------------------------

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3147600-A75F.690E.C2E2.42BB.9AFB.E9A0.5F1E.9A87

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Plano de Manejo Sustentável da Vegetação Nativa	8,7672	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y
Plano de Manejo Sustentável da Vegetação Nativa	8,7672	ha	23K	490.848	7.7.515.411

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Manejo Florestal	Lenha de floresta nativa sob manejo sustentável (candeia)	8,7672

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	Floresta Ombrófila Alto Montana		8,7672

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Candeia	387,98	M ³

1. Histórico

Data de formalização/aceite do processo: 07/03/2025

Data da vistoria: 09/04/2025

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 19/05/2025

2. Objetivo

É objeto desse parecer analisar a solicitação para Intervenção Ambiental com supressão de vegetação nativa através da exploração sustentável sob o regime de Manejo para a espécie florestal Candeia - *Eremanthus erythropappus*, em uma área de 8,7672 ha, distribuídos em três áreas distintas, sendo: fragmento 01 - 1,1089 ha, fragmento 02: 4,7280 ha, fragmento 03: 2,9303 ha,

respectivamente no imóvel denominado Fazenda Sertão dos Martins, situado no município de Passa Quatro - MG.

3. Caracterização do imóvel/empreendimento

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado Fazenda Sertão dos Martins, situado no município de Passa Quatro - MG encontra-se registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Passa Quatro, sob a Transcrição: 1858.

O imóvel de propriedade do Sr. Airtom Garcia Ferreira, encontra-se inserido no Bioma de Mata Atlântica, localizado em uma região com declividade plana a ondulada em meio a uma região de relevo montanhoso.

A fisionomia da vegetação nativa em formação florestal do imóvel é caracterizada pelo IDE-Sisema - Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos como Floresta Ombrófila Alto Montana.

De acordo com o Levantamento Topográfico, as áreas destinadas à Reserva Legal possuem cobertura vegetal nativa com a fisionomia de Floresta Estacional Semi-decidual Montana com área de 68,9569 ha em formação florestal.

Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 34,64% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.

As áreas de preservação permanente perfazem um total de 70,3911 ha compostas por vegetação nativa em cobertura florestal.

Não se encontra em trecho de rios de preservação permanente conforme Lei nº. 15.082/2004.

A área requerida para Plano de Manejo para a espécie florestal Candeia - *Eremanthus erythropappus*, segundo responsável técnico foi classificada em estágio médio de regeneração natural (Pág. 32 - Projeto apresentado).

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3147600-A75F.690E.C2E2.42BB.9AFB.E9A0.5F1E.9A87

- Área total: 327,0336 ha

- Área de reserva legal: 68,9569 ha

- Área de preservação permanente: 62,3052 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 13,7036 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 68,9569 ha

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 1

No que diz respeito às informações apresentadas, verificou-se que as informações prestadas no CAR, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

4. Intervenção ambiental requerida

Intervenção Ambiental com supressão de vegetação nativa através da exploração sustentável sob o regime de Manejo para a espécie florestal Candeia - *Eremanthus erythropappus*, em uma área de 8,7672 ha, distribuídos em três áreas distintas, sendo: fragmento 01 - 1,1089 ha, fragmento 02: 4,7280 ha, fragmento 03: 2,9303 ha, respectivamente no imóvel denominado Fazenda Sertão dos Martins, situado no município de Passa Quatro - MG, em conformidade com o Decreto Estadual nº. 47.749/19 Capítulo II - Seção VI Artigo 28 e 29 e Termo de Referência Para Elaboração e Execução de Projetos de Plano de Manejo Florestal Sustentável da Candeia desta Resolução SEMAD/IEF 3.102/21.

Memorial descritivo da área destinada ao Manejo Sustentável da espécie florestal Candeia:

Fragmento 01 - Área 1,1089 ha: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice F1, de coordenadas N 7.515.966,88m e E 490.059,96m; deste, segue confrontando com a área remanescente, com os seguintes azimutes e distâncias: 137°24'02" e 62,46 m até o vértice F2, de coordenadas N 7.515.920,90m e E 490.102,24m; 162°06'57" e 9,87 m até o vértice F3, de coordenadas N 7.515.911,51m e E 490.105,27m; 217°57'19" e 18,16 m até o vértice F4, de coordenadas N 7.515.897,19m e E 490.094,10m; 246°59'49" e 14,61 m até o vértice F5, de coordenadas N 7.515.891,48m e E 490.080,65m; 208°13'56" e 10,76 m até o vértice F6, de coordenadas N 7.515.882,00m e E 490.075,56m; 172°15'55" e 17,01 m até o vértice F7, de coordenadas N 7.515.865,14m e E 490.077,85m; 230°36'36" e 20,83 m até o vértice F8, de coordenadas N 7.515.851,92m e E 490.061,75m; 199°08'21" e 36,54 m até o vértice F9, de coordenadas N 7.515.817,40m e E 490.049,77m; 230°31'26" e 14,69 m até o vértice F10, de coordenadas N 7.515.808,06m e E 490.038,43m; 308°53'22" e 17,94 m até o vértice F11, de coordenadas N 7.515.819,32m e E 490.024,47m; 220°14'07" e 28,18 m até o vértice F12, de coordenadas N 7.515.797,81m e E 490.006,27m; 150°43'14" e 22,76 m até o vértice F13, de coordenadas N

7.515.777,96m e E 490.017,40m; 70°44'58" e 17,11 m até o vértice F14, de coordenadas N 7.515.783,60m e E 490.033,55m; 166°45'53" e 30,53 m até o vértice F15, de coordenadas N 7.515.753,88m e E 490.040,54m; 247°14'17" e 24,81 m até o vértice F16, de coordenadas N 7.515.744,28m e E 490.017,66m; 325°10'35" e 25,37 m até o vértice F17, de coordenadas N 7.515.765,11m e E 490.003,17m; 258°19'08" e 13,93 m até o vértice F18, de coordenadas N 7.515.762,29m e E 489.989,53m; 345°46'40" e 14,21 m até o vértice F19, de coordenadas N 7.515.776,06m e E 489.986,04m; 304°20'27" e 18,31 m até o vértice F20, de coordenadas N 7.515.786,39m e E 489.970,92m; 246°01'30" e 13,95 m até o vértice F21, de coordenadas N 7.515.780,72m e E 489.958,17m; 23°52'08" e 46,58 m até o vértice F22, de coordenadas N 7.515.823,32m e E 489.977,02m; 29°41'30" e 90,85 m até o vértice F23, de coordenadas N 7.515.902,24m e E 490.022,02m; 355°42'54" e 17,40 m até o vértice F24, de coordenadas N 7.515.919,59m e E 490.020,72m; 52°31'30" e 28,78 m até o vértice F25, de coordenadas N 7.515.937,10m e E 490.043,56m; 4°19'35" e 16,44 m até o vértice F26, de coordenadas N 7.515.953,49m e E 490.044,80m; 48°32'51" e 20,23 m até o vértice F1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Fragmento 02 - Área 4,7280 ha: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice F1, de coordenadas N 7.515.539,23m e E 491.314,30m; deste, segue confrontando com a área remanescente, com os seguintes azimutes e distâncias: 128°53'22" e 17,54 m até o vértice F2, de coordenadas N 7.515.528,22m e E 491.327,95m; 63°07'10" e 11,37 m até o vértice F3, de coordenadas N 7.515.533,36m e E 491.338,09m; 180°34'42" e 28,73 m até o vértice F4, de coordenadas N 7.515.504,63m e E 491.337,80m; 194°45'52" e 13,93 m até o vértice F5, de coordenadas N 7.515.491,16m e E 491.334,25m; 175°08'24" e 21,25 m até o vértice F6, de coordenadas N 7.515.469,99m e E 491.336,05m; 222°45'32" e 17,00 m até o vértice F7, de coordenadas N 7.515.457,51m e E 491.324,51m; 243°26'59" e 34,83 m até o vértice F8, de coordenadas N 7.515.441,94m e E 491.293,35m; 226°32'32" e 25,75 m até o vértice F9, de coordenadas N 7.515.424,23m e E 491.274,66m; 247°07'00" e 33,64 m até o vértice F10, de coordenadas N 7.515.411,15m e E 491.243,67m; 163°39'21" e 10,66 m até o vértice F11, de coordenadas N 7.515.400,92m e E 491.246,67m; 224°26'01" e 33,62 m até o vértice F12, de coordenadas N 7.515.376,91m e E 491.223,13m; 200°39'38" e 11,56 m até o vértice F13, de coordenadas N 7.515.366,09m e E 491.219,05m; 141°05'36" e 3,26 m até o vértice F14, de coordenadas N 7.515.363,55m e E 491.221,10m; 232°59'43" e 9,35 m até o vértice F15, de coordenadas N 7.515.357,92m e E 491.213,63m; 188°33'07" e 12,10 m até o vértice F16, de coordenadas N 7.515.345,95m e E 491.211,83m; 137°54'58" e 15,85 m até o vértice F17, de coordenadas N 7.515.334,19m e E 491.222,45m; 196°11'28" e 17,93 m até o vértice F18, de coordenadas N 7.515.316,97m e E 491.217,45m; 183°07'02" e 19,31 m até o vértice F19, de coordenadas N 7.515.297,69m e E 491.216,40m; 230°49'21" e 12,62 m até o vértice F20, de coordenadas N 7.515.289,72m e E 491.206,62m; 262°06'40" e 15,45 m até o vértice F21, de coordenadas N 7.515.287,60m e E 491.191,32m; 209°18'34" e 18,12 m até o vértice F22, de coordenadas N 7.515.271,80m e E 491.182,45m; 267°27'15" e 12,83 m até o vértice F23, de coordenadas N 7.515.271,23m e E 491.169,63m; 188°13'21" e 13,15 m até o vértice F24, de coordenadas N 7.515.258,22m e E 491.167,75m; 238°43'59" e 16,20 m até o vértice F25, de coordenadas N 7.515.249,81m e E 491.153,90m; 212°33'45" e 13,95 m até o vértice F26, de coordenadas N 7.515.238,05m e E 491.146,39m; 267°28'42" e 20,23 m até o vértice F27, de coordenadas N 7.515.237,16m e E 491.126,18m; 209°20'19" e 32,72 m até o vértice F28, de coordenadas N 7.515.208,64m e E 491.110,15m; 228°17'30" e 55,42 m até o vértice F29, de coordenadas N 7.515.171,77m e E 491.068,78m; 197°07'01" e 23,78 m até o vértice F30, de coordenadas N 7.515.149,04m e E 491.061,78m; 254°47'49" e 31,80 m até o vértice F31, de coordenadas N 7.515.140,70m e E 491.031,09m; 225°41'01" e 40,29 m até o vértice F32, de coordenadas N 7.515.112,55m e E 491.002,26m; 275°12'24" e 16,97 m até o vértice F33, de coordenadas N 7.515.114,09m e E 490.985,36m; 358°57'00" e 23,46 m até o vértice F34, de coordenadas N 7.515.137,55m e E 490.984,93m; 291°49'35" e 17,11 m até o vértice F35, de coordenadas N 7.515.143,91m e E 490.969,05m; 324°45'47" e 37,20 m até o vértice F36, de coordenadas N 7.515.174,29m e E 490.947,59m; 303°32'17" e 8,36 m até o vértice F37, de coordenadas N 7.515.178,91m e E 490.940,62m; 4°43'16" e 14,58 m até o vértice F38, de coordenadas N 7.515.193,44m e E 490.941,82m; 337°18'40" e 24,94 m até o vértice F39, de coordenadas N 7.515.216,45m e E 490.932,20m; 64°45'14" e 16,90 m até o vértice F40, de coordenadas N 7.515.223,66m e E 490.947,49m; 10°43'48" e 15,31 m até o vértice F41, de coordenadas N 7.515.238,70m e E 490.950,34m; 354°26'05" e 43,93 m até o vértice F42, de coordenadas N 7.515.282,42m e E 490.946,08m; 109°12'57" e 16,01 m até o vértice F43, de coordenadas N 7.515.277,15m e E 490.961,20m; 87°26'33" e 30,03 m até o vértice F44, de coordenadas N 7.515.278,49m e E 490.991,20m; 74°26'19" e 14,76 m até o vértice F45, de coordenadas N 7.515.282,45m e E 491.005,42m; 141°15'50" e 36,36 m até o vértice F46, de coordenadas N 7.515.254,09m e E 491.028,17m; 122°06'19" e 26,77 m até o vértice F47, de coordenadas N 7.515.239,86m e E 491.050,85m; 68°51'23" e 18,60 m até o vértice F48, de coordenadas N 7.515.246,57m e E 491.068,20m; 107°45'17" e 13,05 m até o vértice F49, de coordenadas N 7.515.242,59m e E 491.080,63m; 64°07'57" e 28,28 m até o vértice F50, de coordenadas N 7.515.254,93m e E 491.106,08m; 42°18'27" e 23,93 m até o vértice F51, de coordenadas N 7.515.272,63m e E 491.122,19m; 16°18'09" e 23,80 m até o vértice F52, de coordenadas N 7.515.295,47m e E 491.128,87m; 0°21'02" e 16,34 m até o vértice F53, de coordenadas N 7.515.311,81m e E 491.128,97m; 346°03'15" e 53,86 m até o vértice F54, de coordenadas N 7.515.364,08m e E 491.115,99m; 274°52'49" e 6,94 m até o vértice F55, de coordenadas N 7.515.364,67m e E 491.109,08m; 331°25'31" e 16,58 m até o vértice F56, de coordenadas N 7.515.379,23m e E 491.101,15m; 31°42'35" e 12,12 m até o vértice F57, de coordenadas N 7.515.389,54m e E 491.107,52m; 324°24'03" e 24,89 m até o vértice F58, de coordenadas N 7.515.409,78m e E 491.093,03m; 28°24'41" e 26,65 m até o vértice F59, de coordenadas N 7.515.433,22m e E 491.105,71m; 353°47'57" e 9,54 m até o vértice F60, de coordenadas N 7.515.442,70m e E 491.104,68m; 73°59'25" e 56,27 m até o vértice F61, de coordenadas N 7.515.458,22m e E 491.158,77m; 88°23'05" e 14,55 m até o vértice F62, de coordenadas N 7.515.458,63m e E 491.173,31m; 333°24'21" e 17,67 m até o vértice F63, de coordenadas N 7.515.474,43m e E 491.165,40m; 96°44'21" e 37,75 m até o vértice F64, de coordenadas N 7.515.470,00m e E 491.202,89m; 13°23'33" e 5,83 m até o vértice F65, de coordenadas N 7.515.475,67m e E 491.204,24m; 68°10'54" e 31,18 m até o vértice F66, de coordenadas N 7.515.487,26m e E 491.233,19m; 127°18'36" e 7,03 m até o vértice F67, de coordenadas N 7.515.483,00m e E 491.238,78m; 59°25'23" e 19,30 m até o vértice F68, de coordenadas N 7.515.492,82m e E 491.255,40m; 33°01'58" e 15,96 m até o vértice F69, de coordenadas N 7.515.506,20m e E 491.264,10m; 56°39'23" e 60,09 m até o vértice F1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Fragmento 03 - Área 2,9303 ha: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice F1, de coordenadas N 7.515.532,61m e E 490.574,80m; deste, segue confrontando com a área remanescente, com os seguintes azimutes e distâncias: 117°52'10" e 22,59 m até o vértice F2, de coordenadas N 7.515.522,05m e E 490.594,77m; 81°15'52" e 12,18 m até o vértice F3, de coordenadas N 7.515.523,90m e E 490.606,81m; 58°24'42" e 11,80 m até o vértice F4, de coordenadas N 7.515.530,08m e E 490.616,86m; 105°09'56" e 24,12 m até o vértice F5, de coordenadas N 7.515.523,77m e E 490.640,14m; 170°26'47" e 17,53 m até o vértice F6, de coordenadas N 7.515.506,48m e E 490.643,05m; 112°50'41" e 35,49 m até o vértice F7, de coordenadas N 7.515.492,70m e E 490.675,76m; 149°21'15" e 18,85 m até o vértice F8, de coordenadas N 7.515.476,48m e E 490.685,37m; 108°11'50" e 20,59 m até o vértice F9, de coordenadas N 7.515.470,05m e E 490.704,93m; 163°38'11" e 16,19 m até o vértice F10, de coordenadas N 7.515.454,52m e E

490.709,49m; 69°14'37" e 23,42 m até o vértice F11, de coordenadas N 7.515.462,82m e E 490.731,39m; 83°21'29" e 22,22 m até o vértice F12, de coordenadas N 7.515.465,39m e E 490.753,46m; 22°28'35" e 11,67 m até o vértice F13, de coordenadas N 7.515.476,17m e E 490.757,92m; 92°34'26" e 11,80 m até o vértice F14, de coordenadas N 7.515.475,64m e E 490.769,71m; 124°23'10" e 26,26 m até o vértice F15, de coordenadas N 7.515.460,81m e E 490.791,38m; 29°56'51" e 21,75 m até o vértice F16, de coordenadas N 7.515.479,66m e E 490.802,24m; 84°21'10" e 12,60 m até o vértice F17, de coordenadas N 7.515.480,90m e E 490.814,78m; 105°58'56" e 25,64 m até o vértice F18, de coordenadas N 7.515.473,84m e E 490.839,43m; 116°59'55" e 16,54 m até o vértice F19, de coordenadas N 7.515.466,33m e E 490.854,17m; 163°18'03" e 29,02 m até o vértice F20, de coordenadas N 7.515.438,53m e E 490.862,51m; 101°36'33" e 31,16 m até o vértice F21, de coordenadas N 7.515.432,26m e E 490.893,03m; 171°02'54" e 11,44 m até o vértice F22, de coordenadas N 7.515.420,96m e E 490.894,81m; 149°22'31" e 21,16 m até o vértice F23, de coordenadas N 7.515.402,75m e E 490.905,59m; 198°01'26" e 14,54 m até o vértice F24, de coordenadas N 7.515.388,92m e E 490.901,09m; 222°01'24" e 28,32 m até o vértice F25, de coordenadas N 7.515.367,88m e E 490.882,13m; 252°25'29" e 24,24 m até o vértice F26, de coordenadas N 7.515.360,56m e E 490.859,02m; 149°13'59" e 25,45 m até o vértice F27, de coordenadas N 7.515.338,69m e E 490.872,04m; 251°19'39" e 16,77 m até o vértice F28, de coordenadas N 7.515.333,32m e E 490.856,15m; 187°23'17" e 27,30 m até o vértice F29, de coordenadas N 7.515.306,25m e E 490.852,64m; 231°25'55" e 32,19 m até o vértice F30, de coordenadas N 7.515.286,18m e E 490.827,47m; 171°09'25" e 18,41 m até o vértice F31, de coordenadas N 7.515.267,99m e E 490.830,30m; 228°55'44" e 24,87 m até o vértice F32, de coordenadas N 7.515.251,65m e E 490.811,55m; 165°15'38" e 27,67 m até o vértice F33, de coordenadas N 7.515.224,89m e E 490.818,59m; 189°54'43" e 11,74 m até o vértice F34, de coordenadas N 7.515.213,33m e E 490.816,57m; 258°52'57" e 18,10 m até o vértice F35, de coordenadas N 7.515.209,84m e E 490.798,81m; 230°07'57" e 13,04 m até o vértice F36, de coordenadas N 7.515.201,48m e E 490.788,80m; 168°09'18" e 6,09 m até o vértice F37, de coordenadas N 7.515.195,52m e E 490.790,05m; 203°21'59" e 17,47 m até o vértice F38, de coordenadas N 7.515.179,48m e E 490.783,12m; 331°39'32" e 18,33 m até o vértice F39, de coordenadas N 7.515.195,61m e E 490.774,42m; 1°34'40" e 23,97 m até o vértice F40, de coordenadas N 7.515.219,57m e E 490.775,08m; 44°14'26" e 14,94 m até o vértice F41, de coordenadas N 7.515.230,27m e E 490.785,50m; 9°17'05" e 9,55 m até o vértice F42, de coordenadas N 7.515.239,69m e E 490.787,04m; 305°10'15" e 17,07 m até o vértice F43, de coordenadas N 7.515.249,52m e E 490.773,09m; 20°52'46" e 14,31 m até o vértice F44, de coordenadas N 7.515.262,89m e E 490.778,19m; 316°47'42" e 14,90 m até o vértice F45, de coordenadas N 7.515.273,75m e E 490.767,99m; 232°32'24" e 18,64 m até o vértice F46, de coordenadas N 7.515.262,41m e E 490.753,19m; 317°04'32" e 21,67 m até o vértice F47, de coordenadas N 7.515.278,28m e E 490.738,43m; 27°57'52" e 8,42 m até o vértice F48, de coordenadas N 7.515.285,72m e E 490.742,38m; 317°02'14" e 21,48 m até o vértice F49, de coordenadas N 7.515.301,44m e E 490.727,74m; 61°31'29" e 26,03 m até o vértice F50, de coordenadas N 7.515.313,85m e E 490.750,62m; 104°03'00" e 10,01 m até o vértice F51, de coordenadas N 7.515.311,42m e E 490.760,33m; 22°52'16" e 39,29 m até o vértice F52, de coordenadas N 7.515.347,62m e E 490.775,60m; 67°21'45" e 20,11 m até o vértice F53, de coordenadas N 7.515.355,36m e E 490.794,16m; 33°22'25" e 42,67 m até o vértice F54, de coordenadas N 7.515.390,99m e E 490.817,63m; 327°54'39" e 7,25 m até o vértice F55, de coordenadas N 7.515.397,13m e E 490.813,78m; 34°48'30" e 34,25 m até o vértice F56, de coordenadas N 7.515.425,25m e E 490.833,33m; 63°39'18" e 22,13 m até o vértice F57, de coordenadas N 7.515.435,07m e E 490.853,16m; 292°11'15" e 7,44 m até o vértice F58, de coordenadas N 7.515.437,88m e E 490.846,27m; 263°29'14" e 30,06 m até o vértice F59, de coordenadas N 7.515.434,47m e E 490.816,40m; 242°53'27" e 27,78 m até o vértice F60, de coordenadas N 7.515.421,81m e E 490.791,67m; 197°11'38" e 11,10 m até o vértice F61, de coordenadas N 7.515.411,21m e E 490.788,39m; 278°10'05" e 12,81 m até o vértice F62, de coordenadas N 7.515.413,03m e E 490.775,71m; 256°32'20" e 20,53 m até o vértice F63, de coordenadas N 7.515.408,25m e E 490.755,74m; 306°04'56" e 10,77 m até o vértice F64, de coordenadas N 7.515.414,59m e E 490.747,04m; 252°39'33" e 36,60 m até o vértice F65, de coordenadas N 7.515.403,68m e E 490.712,10m; 297°35'15" e 32,58 m até o vértice F66, de coordenadas N 7.515.418,77m e E 490.683,22m; 249°34'19" e 8,91 m até o vértice F67, de coordenadas N 7.515.415,66m e E 490.674,87m; 337°19'45" e 12,97 m até o vértice F68, de coordenadas N 7.515.427,63m e E 490.669,87m; 305°25'40" e 32,74 m até o vértice F69, de coordenadas N 7.515.446,61m e E 490.643,19m; 349°30'09" e 27,94 m até o vértice F70, de coordenadas N 7.515.474,08m e E 490.638,10m; 281°26'59" e 13,65 m até o vértice F71, de coordenadas N 7.515.476,79m e E 490.624,72m; 334°10'19" e 11,82 m até o vértice F72, de coordenadas N 7.515.487,43m e E 490.619,57m; 242°06'40" e 21,49 m até o vértice F73, de coordenadas N 7.515.477,38m e E 490.600,58m; 329°13'15" e 22,88 m até o vértice F74, de coordenadas N 7.515.497,04m e E 490.588,87m; 300°55'58" e 25,43 m até o vértice F75, de coordenadas N 7.515.510,11m e E 490.567,06m; 331°01'22" e 12,22 m até o vértice F76, de coordenadas N 7.515.520,80m e E 490.561,14m; 49°09'16" e 18,06 m até o vértice F1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Taxa de Expediente: Valor R\$ 669,91 - Data pagamento 17/10/20203

Taxa de Expediente Complementar: Valor R\$ 65,71 - Data pagamento: 20/01/2025

Taxa florestal: Valor R\$ 547,19 - Data pagamento 17/10/2023

Taxa florestal Complementar: Valor R\$ 53,68 - Data pagamento 25/01/2025

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23135699

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Baixa a média

- Prioridade para conservação da flora: Muito Alto

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas:

- Unidade de conservação: A propriedade e área requerida para exploração florestal, estão localizadas dentro da Zona de Uso Restrito da Área de Proteção Ambiental Federal da Serra da Mantiqueira – APA.

- Áreas indígenas ou quilombolas:

- Outras restrições:

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

-Atividades desenvolvidas: Sem atividade

- Atividades licenciadas: Sem atividade

- Classe do empreendimento:

- Critério locacional:

- Modalidade de licenciamento: Não passível

- Número do documento:

4.3 Vistoria realizada:

Realizada aos 09 dias do mês de Abril de 2025, acompanhado pelo responsável técnico do processo.

Foi vistoriado as áreas requerida para o Manejo Sustentável da espécie florestal *Eremanthus erythropappus* (Candeia), localizadas no Fazenda Sertão dos Martins, situado no município de Passa Quatro - MG.

A propriedade possui em sua totalidade áreas revestidas por vegetação nativa em diferentes estágios de desenvolvimento e sucessão ecológica em bom estado de conservação.

A propriedade bem como as áreas requeridas para o manejo está inserida numa região com declividade ondulada em meio a relevos montanhosos rodeado por fragmentos de Floresta Ombrófila Alto Montana.

Em vistoria foi conferido 100% das unidades amostrais das áreas requerida para o manejo.

As áreas requeridas para o Manejo Sustentável da espécie florestal *Eremanthus erythropappus* (Candeia), são caracterizadas pela fisionomia vegetal nativa em Floresta Ombrófila Alto Montana em estágio médio de regeneração, com predominância superior a 60% da candeia em relação as outras espécies florestais.

Nos fragmentos requeridos para o manejo, não há registro de espécies de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte.

Não foram constatadas fisionomias particulares na área requerida para o Manejo Sustentável.

No que tange à vegetação da área requerida para manejo florestal sustentável, as mesmas são composta por candeia em sua predominância.

Nas bordas da área objeto da solicitação para intervenção, observa-se áreas antropizadas em pastagens.

Não foram identificados no ato da vistoria, danos relevantes ao meio ambiente local para a intervenção ambiental requerida.

Assim observa-se que seguidas às técnicas propostas de exploração, as características da vegetação de candeia remanescentes serão preservadas, contribuindo para o desenvolvimento de indivíduos florestais jovens bem como demais espécies de vegetação nativa.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: O relevo do município de Passa Quatro é predominantemente ondulado, localido entre as regiões mais altas do país, onde está localizado o quarto pico mais alto do país, a Pedra da Mina (2.798 m), localizado na Serra Fina e ponto culminante da Serra da Mantiqueira. Ainda há, nos limites do município, o Pico dos Três Estado (2.665 m), marco geodésico da divisa entre os estados de São Paulo, Minas Gerais e Rio de Janeiro, além do Pico do Itaguaré.

O relevo da região do município é caracterizado por formações de escarpas de reversos de serra (Serra da Mantiqueira) e por Depressão do Rio Paraíba do Sul. O Relevo é bastante movimentado, registrando praticamente 90% de relevo montanhoso a 8% de relevo ondulado e apenas 2% de terrenos planos. No geral as altitudes variam na média de 1.160 m de altitude. O relevo predominante na área de trabalho é caracterizado pelo tipo “Escarpas e Reversos da Serra da Mantiqueira”, com domínio morfológico “faixas de dobramentos e coberturas metassedimentares associadas” e subdomínio “faixas de dobramentos do sudeste/sul”.

- Solo: Os solos encontrados na região de Passa Quatro são pouco diversos, contudo, o tipo de solos predominante na região da propriedade caracteriza se o Cambissolos distróficos (CXbd1) onde recobre parte da região sudoeste do município.

Os Cambissolos distróficos são identificados em relevos forte ondulados ou montanhosos, que não apresentam horizonte superficial A húmico. São solos de fertilidade natural baixa e apresentam como principais limitações para o uso, o relevo com declives acentuados, pequena profundidade e a ocorrência de pedra na massa de solo. O manejo adequado deste tipo de solos implica a adoção de correção da acidez e de teores prejudiciais de alumínio à maioria das plantas, além de adubação de acordo com a necessidade da cultura a ser implantada.

- Hidrografia: O imóvel Fazenda Sertão dos Martins possui uma área de preservação permanente de 70,3911 ha, A referida propriedade está inserida na sub-bacia do Rio Lourenço Velho. O Rio Lourenço Velho constitui um importante curso d’água da Serra da Mantiqueira, sendo um dos principais troncos coletora da bacia hidrográfica do Rio Sapucaí. Nasce na Serra da Mantiqueira, entre os municípios de Virgínia e Passa Quatro e sua foz no rio Sapucaí é marco de encontro da divisão territorial entre Itajubá, São José do Alegre e Piranguinho.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Inserida dentro do bioma Mata Atlântica, as fitofisionomias que ocorrem na propriedade Fazenda Sertão dos Martins, são observadas como Floresta Ombrófila Alto Montana.

- Fauna: O levantamento de fauna na Fazenda Sertão dos Martins, componente do meio biológico, foi realizado através da busca ativa não sistematizada. A ocorrência de animais foi registrada por encontros ocasionais (visualização), registro de vestígios (rastro, fezes, tocas, carcaças, pelos, etc). Os mecanismos para composição deste levantamento têm como base o cronograma de monitoramento que busca registrar os animais representantes dos grupos faunísticos da Herpetofauna (anfíbios e répteis), Avifauna e Mastofauna que possuem distribuição na área da propriedade e seu entorno.

Embora o cenário atual venha se tornando desfavorável para a manutenção das populações naturais, a fauna presente na região do sul de Minas ainda preserva um valor considerável. Essa fauna está, em grande parte, associada às florestas estacionais e florestas ombrófilas densas montanas. Além disso, as áreas de enclave de cerrado, proporcionam um ambiente mais heterogêneo, favorecendo

assim a ocorrência de espécies com distribuição restrita para ambientes com características dos enclaves e campos rupestres. A fauna descrita no presente relatório, tem como referência estudos secundários, como trabalhos publicados que já foram realizados na região, bem como através do registro de avistamentos por terceiros, sendo eles moradores da região e o posseiro do referido empreendimento. Entre as espécies de mamíferos ocorrentes, cita-se: gambá (*Didelphis aurita*), cuícas (*Philander opossum*, *Micureus* sp, *Marmosops* spp e *Gracilinannus* spp), tatus (*Dasyurus* spp, *Euphractus* spp e *Cabassous* spp), ouriço-caxeiro (*Coendou villosus*), caxinguelê (*Sciurus aestuans*), ratos-do-mato (gêneros *Rhipidomys*, *Akodon*, *Nectomys*, entre outros), cotia (*Dasyprocta azarae*), paca (*Agouti paca*), capivara (*Hydrochaeris hydrochaeris*), tapiti (*Sylvilagus brasiliensis*), cateto (*Tayassu tajacu*), veados (*Mazama* spp), mão-pelada (*Procyon cancrivorus*), quati (*Nasua nasua*), gatos-do-mato (*Leopardus tigrinus*, *L. wiedii*), micos (*Callithrix* spp), sauá (*Callicebus personatus*), bugio (*Alouatta guariba clamitans*), e algumas espécies de morcegos. Tais ambientes possuem ainda, uma pequena mastozoofauna própria, composta por espécies que não apreciam os ambientes florestais, como ratão-do-banhado (*Myocastor coypus*), algumas espécies de pequenos roedores dos gêneros *Oryzomys* e *Oligoryzomys*, pequenos carnívoros como cachorro-do-mato (*Cerdocyon thous*) e furão (*Galictis vittata*), além do veado-campeiro (*Ozotocerus bezoarticus*). A avifauna da região também conta com muitas espécies típicas da Mata Atlântica, inclusive grandes frugívoros como araponga (*Procnias nudicollis*), tucano (*Ramphastus dicolorus*), papagaios (*Amazona* sp), pequenas araras (*Aratinga* spp), jacu (*Penelope* sp). Grandes aves de rapina e o urubu-rei (*Sarcophamphus papa*) ocorrem associados a essas florestas. Entre os répteis mais comuns dessas matas, cita-se: jabutis (*Geochelone* spp), lagarto teiu (*Tupinambis merianae*), lagarto-verde (*Ameiva ameiva*) e algumas serpentes dos gêneros *Chironius*, *Phyllodryas*, *Oxyrrhopus*, *Pseudoboa*, caninana (*Spilotes pullatus*), boipeva (*Xenodon* sp), jibóia (*Boa constrictor*), além das peçonhentas, como jararaca (*Bothrops jararaca* e *B. alternata*), coral-verdadeira (*Micruurus lemniscatus*), e, em áreas abertas, cascavel (*Crotalus durissus*). Vale ressaltar que durante os levantamentos de campo na área de manejo de candeia, objetivo deste processo de manejo florestal sustentável, não foi avistado nenhum animal descrito acima, ou que conste na lista de espécies ameaçadas. Mas como a região de Passa Quatro está inserida na APA da Mantiqueira, apenas em alguns locais mais reliquítuais da Unidade de Conservação do complexo montanhoso da Serra da Mantiqueira que são avistados os animais mencionados acima.

Já na unidade de manejo florestal não foi visualizado nenhuma espécie que consta na lista de animais em extinção. O local onde está inserida a propriedade objeto deste processo e em suas redondezas apresentam áreas antropizadas, o que torna os impactos decorrente do manejo florestal sustentável de baixa intensidade sobre a fauna local.

Segundo estudos apresentado, a fauna silvestre restrita as unidades de conservação localizadas na região, não sendo apresentado campanhas de levantamento para a fauna silvestre local.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica.

5. Análise técnica

Foi apresentado o inventário florestal com o sistema de censo ou inventário 100 %, onde foram levantados todos os indivíduos arbóreos que apresentam DAP (Diâmetro a Altura do Peito) superior a 5 cm presentes no fragmento apto para manejo florestal de candeia. Fez-se uso de fitas métricas para obtenção dos CAP's (Circunferência a Altura do Peito) dos indivíduos florestais. Para medição da altura das árvores foram utilizadas trenas e varas hipsométricas. Utilizou-se também o facão para marcar as árvores identificadas.

Para o cálculo do volume da madeira de candeia foi utilizada equação volumétrica publicada nos resultados do Projeto INVENTÁRIO FLORESTAL DE MINAS GERAIS (UFLA - GOVERNO DE MINAS), recomendada para mensuração do volume de espécimes de candeia (*Eremanthus erythropappus*).

Através dos dados coletados em campo, foi feito o cálculo do volume (em metros cúbicos e ésteres) de madeira de candeia existente. Além do volume foi possível também ser feito o cálculo das áreas basais nos intervalos de 5 cm de DAP.

Os parâmetros Fitossociológicos na análise estrutural do fragmento Florestal apresentou: Abundância (Densidade relativa por hectare) de 66,90 % para a candeia e 33,10 % para as outras espécies não candeia.

Ao todo são 8,7672 ha de área apta a prática de manejo sustentável de candeia, o que representa cerca de 2,6808% da área total da propriedade, Fazenda Sertão dos Martins.

Estima-se para a área delimitada para exploração do manejo um total de 10.811 indivíduos de candeia (vivas e mortas), o que totaliza um volume de 775,99 m³ ou 1.940 mst de lenha de candeia. As áreas requeridas para manejo apresentam uma dominância relativa de 72,20%, sendo a área basal por hectare corresponde a 18,23 m²/ha.

A intervenção na área de manejo não irá exceder 50% da área basal total dos indivíduos existentes aptos a exploração.

Atendendo a legislação atual, o fator base para cálculo dos valores a explorar foi à área basal, sendo metade da área basal da classe diamétrica de indivíduos manejáveis.

Dessa forma, estão disponíveis para manejo sustentável de candeia um total de 5.405,50 indivíduos de candeia, com rendimento lenhoso de a 387,99 m³ ou 970,0 mst de lenha de candeia, com um total médio de 18,23m²/ha de área basal de candeia ao manejo.

Nota-se, que não há riscos substanciais, às demais formas de vegetação nativa na área de exploração, fase a incidência dominante da candeia, sendo assegurado a manutenção da diversidade das demais espécies.

O Plano de Manejo não apresenta modificação da diversidade das demais espécies ocorrentes nas áreas requeridas, visto que todas as práticas das operações de exploração visam à manutenção de todos os exemplares de espécies "não candeias", entre estas práticas estão: o direcionamento da queda das árvores para que não afete outras espécies existentes no local; preservação de outras espécies arbóreas ou arbustivas ocorrentes; escoamento do material lenhoso realizado por muares pelas trilhas definidas até o pátio de estocagem, sem o corte de outras espécies para abertura de acessos; durante a exploração a vegetação rasteira e o sub-bosque serão mantidos, assim como os resíduos da colheita como galhos e folhas, contribuindo para amenizar o impacto da chuva e protegendo contra possíveis processos erosivos.

Observa-se, que seguidas as técnicas propostas de exploração, a mesma não descharacterizará a cobertura vegetal remanescente e demais formas de vegetação nativa da área. Desta forma, uma vez adotadas as técnicas silviculturais de exploração, não haverá potencial para a alteração da conservação do ambiente local.

A cobertura de vegetação nativa remanescente não candeia, serão preservadas, contribuindo para o desenvolvimento de indivíduos florestais jovens das demais espécies bem como para a própria espécie florestal candeia.

Nota-se, que não há riscos substanciais, às demais formas de vegetação nativa na área de exploração, face a incidência dominante da candeia, sendo assegurado a manutenção da diversidade das demais espécies.

O pátio de estocagem foi alocado dentro dos limites do imóvel conforme o acesso e viabilidade de estrada, sendo o mesmo destinado para o carregamento, com coordenadas: Pátio 01 - UTM E(m): 490.292 e N(m): 7.516.075.

Foi apresentado no plano de manejo para os fragmentos de Candeia, os parâmetros dendrométricos, correlacionados as áreas de manejo, os das demais espécies não foram apresentado, pois não serão objeto de exploração.

Foi apresentada a listagem de espécies florestais, não candeia, inseridas dentro dos fragmentos de manejo.

Para a seleção dos indivíduos e planejamento operacional dos fragmentos foi utilizado o sistema de manutenção de árvores matrizes ou porta sementes.

O sistema silvicultural adotado será o Sistema de Porta Sementes, com Regeneração Natural, sendo mantidos os indivíduos porta sementes, os quais foram devidamente demarcados em campo, cujo o objetivo é identificar estes indivíduos para ser evitado o corte.

Para a exploração estão previstas a **fase pré-exploratória** que consisti no levantamento de dados e informações e no planejamento, implantação e consolidação das infraestruturas de manejo. A **fase exploratória** que engloba todas as operações para colheita da candeia, corte, traçamento, trilhas de arraste, arraste, carregamento e transporte de madeira (lenha). A **fase pós- exploratória** consiste no monitoramento da regeneração natural dos candeais manejados e se necessário na aplicação de tratos silviculturais que estimulem ou promovam a regeneração das candeias jovens.

Serão passíveis de corte os indivíduos com bifurcações, com diâmetros acima de 5 cm. O número de árvores a ser retirado da área, deve ser o número total de árvores prescrito no plano de manejo.

O traçamento do fuste será após sua medição, a cada um metro em altura para melhor transporte, assim como dos galhos da copa com diâmetro aproveitável para a indústria de óleo.

O baldeio e arraste se dará através de muares, em trilhas definidas no plano de manejo até o pátio de estocagem.

O transporte da madeira do pátio de estocagem localizado na propriedade deverá ser realizada até a fonte consumidora.

Em vistoria foi observado que a área requerida para o manejo florestal sustentável da espécie *Eremanthus erythropappus* se mostra homogênea, limítrofe a áreas em de pastagem.

Foi observado em vistoria a frequência das árvores de candeia e sua dominância em relação às demais espécies florestais.

Em relação ao estágio sucessional de regeneração natural e observando as regras constantes nas legislações ambientais vigentes, a área requerida para o manejo da candeia, mostrou-se em estágio médio de regeneração, condizente com a classificação do responsável técnico.

Há de se destacar, que áreas em formação de candeia possuem diferenças de região para região, quanto ao porte, diâmetro e desenvolvimento.

Via de regra, áreas de candeia dificilmente possuem similaridade uma para com as outras. Não possuem padrões homogêneos de desenvolvimento e estrutura.

Outro ponto de relevância em relação à exploração econômica com propósito comercial, para a espécie florestal *Eremanthus erythropappus*, é que as empresas buscam áreas com rendimento lenhoso, tendo em vista que a extração do óleo Alfa Bisabolol se concentra em indivíduos arbóreos com idade, altura, diâmetro com capacidade de extração deste óleo.

A disposição das parcelas se mostram satisfatória e representativa frente às áreas requerida para exploração. Foi apresentado no plano de manejo Cronograma de Execução das Operações de Exploração.

O ciclo de corte adotado será de 12 anos, indicado para a tipologia florestal mais abundante para a região onde está inserido o imóvel e compatível com o tempo de restabelecimento dos indivíduos de candeia nos fragmentos a serem explorado.

Após 12 anos decorrentes da primeira exploração será necessário realizar uma nova mensuração da área e elaboração de um novo plano de manejo da candeia.

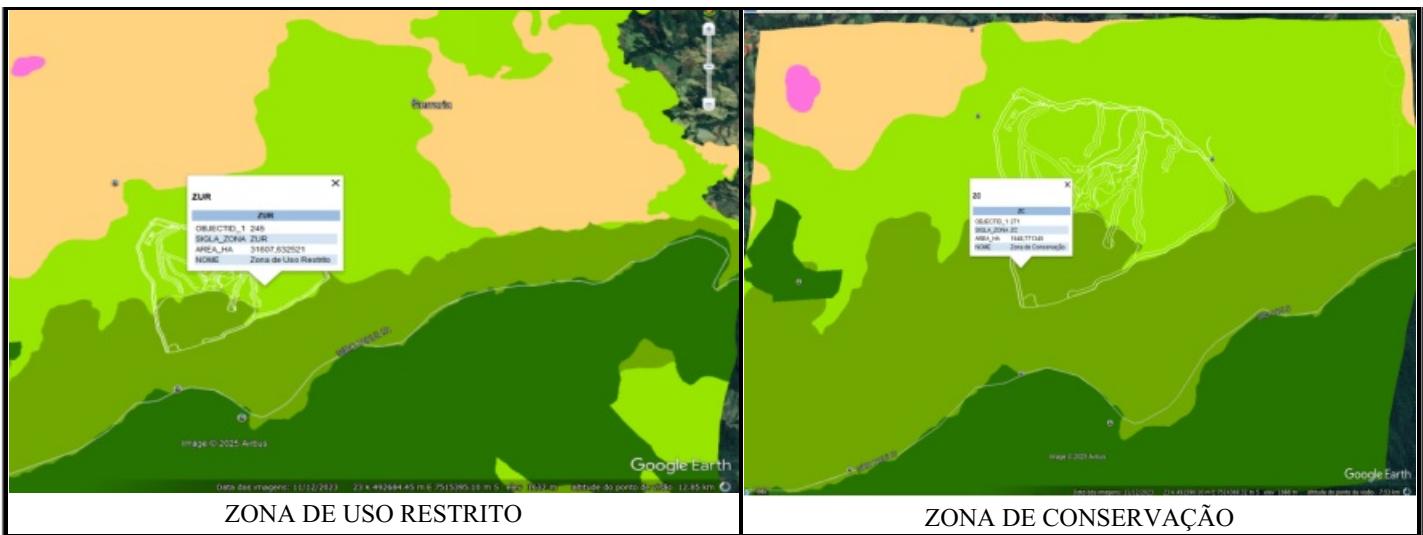
Na planta topográfica foi demarcado o fragmento a ser explorado, as parcelas permanentes de controle, o pátio de estocagem/depósito, a trilha de arraste do material lenhoso a ser explorado, as áreas destinadas à Reserva Legal e as áreas de preservação permanente.

No formato digital (Excel) foi apresentada Planilha de Campo, contendo os dados obtidos de H (Altura), as medidas do CAP (Circunferência à altura do peito) e DAP (Diâmetro à altura do peito) necessários para aferição das estimativas de volume, conforme a equação de volume proposta.

As características da área de floresta nativa da propriedade a certifica como vegetação secundária, em estágio médio de regeneração, apresentando árvores de vários tamanhos com uma diversidade diversificada, mas com dominância da candeia.

Observa-se que os indivíduos de *Eremanthus erythropappus*, encontrados nos fragmentos de floresta são maiores quando comparados com os que ocorrem em áreas abertas de campo. No entanto, à medida que o processo sucessional da floresta avança, ou seja, à medida que a floresta se torna mais estruturada e madura, o número de indivíduos da espécie diminui.

O imóvel, Fazenda Sertão dos Martins, está localizado e inserido dentro da ZUR - Zona de Uso Restrito e Zona de Conservação.



Já as áreas/fragmentos requeridos ao manejo florestal, estão inseridos dentro da Zona de Uso Restrito.

Segundo o Plano de manejo da Área de Proteção Ambiental da Serra da Mantiqueira a ZUR possui seu conceito, objetivo, critérios de zoneamento, diretrizes e suas normas discriminadas:

DEFINIÇÃO/CONCEITO: É uma zona de transição entre as zonas de maior restrição de uso para as zonas de uso mais intensivo. Esta zona compreende áreas naturais ou consolidadas nas quais é admitido o uso moderado dos recursos naturais respeitando a legislação aplicável.

OBJETIVO GERAL: manutenção de um ambiente com pouco impacto humano, possibilitando a integração da unidade de conservação à dinâmica social e econômica, bem como o fluxo gênico de espécies relevantes dos ecossistemas encontrados na APASM.

CRITÉRIOS DE ZONEAMENTO: A ZUR da APASM inclui as áreas localizadas acima de 1800m de altitude, com ocupação consolidada; encostas com predominância de declividade acima de 45° e contínuos de vegetação nativa nos estágios médio e avançado de regeneração natural. Além disso foram incluídas áreas de importância para conexão, assim como áreas de transição entre as zonas.

DIRETRIZES: Manter o estado de conservação o mais próximo possível do natural e com maior diversidade possível; Conservar os recursos hídricos em quantidade e qualidade suficientes para a manutenção da biodiversidade e demais processos ecológicos; Manter a vegetação nativa o mais próximo possível do seu estado natural garantindo a conectividade; Proibir novas ocupações dessas áreas; Manter APPs conservadas e incentivar sua restauração; Fomentar atividades produtivas menos impactantes, priorizando técnicas alternativas de produção agropecuária; Estimular a transição de atividades produtivas consolidadas convencionais para modelos alternativos de produção agrossilvipastorais; Considerar prioridade para projetos de PSAs, RLs, restauração e compensação ambiental; Fomentar criação de UCs; Minimizar os impactos da presença de espécies exóticas invasoras, evitando novas introduções; Estimular o ordenamento de atividades turísticas;

NORMAS ESPECÍFICAS DA ZUR: I. Só serão permitidas atividades em áreas consolidadas; II. Essa zona deve ser mantida como rural pelos municípios; III. É proibido o trânsito de veículos motorizados nas trilhas de classes 4 e 5, para os critérios “severidade do meio” e “condições do terreno”, conforme classificação ABNT NBR 15.505:2008 ou outra que venha a substituí-la; IV. Serão passíveis de permissão a abertura de estradas, instalação de empreendimentos de infraestrutura e de atividades produtivas em áreas consolidadas, devidamente licenciados/autorizadas, atendendo aos critérios previstos nas normas gerais da APASM; V. A permanência de pisciculturas, está condicionada a sua regularização, sendo obrigatório o tratamento de seus efluentes; VI. A supressão da vegetação nativa em estágio médio e avançado só será permitida em caso de utilidade pública, devendo considerar os parâmetros normativos e legais vigentes; VII. O manejo de espécies nativas deve ser objeto de ciência prévia ao ICMBio, considerando a legislação em vigor; VIII. Será permitido a visitação, priorizando as trilhas e caminhos já existentes, inclusive aquelas pouco visíveis, devido a recuperação, com a possibilidade de abertura de novas trilhas quando inexistentes ou para melhorar o manejo e conservação da área; IX. Só será permitida a instalação de sinalização indicativa ou de segurança do visitante, desde que de natureza primitiva; X. A implantação e ampliação de redes de distribuição de energia elétrica deverão ser autorizadas pelo ICMBio.

Segundo o próprio Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental da Serra da Mantiqueira, a candeia *Eremanthus* sp. possibilita diferentes usos, sendo os principais vinculados a mourões de cerca e extração de óleo denominado alfabisabolol, de propriedades medicinais.

Especificamente no que se pretende na exploração da espécie candeia no imóvel Sítio São João, é a extração de óleo alfabisabolol da madeira, importante para a fabricação de medicamentos e cosméticos;

Não é observado que a exploração florestal sob o regime de plano de manejo para a espécie florestal candeia *Eremanthus erythropappus*, no imóvel Sítio São João, situado no município de Passa Quatro - MG, lozalizada dentro da ZUR como restrição, haja visto que sua exploração (desde que seguidas as técnicas silviculturais de exploração proposta e previstas em lei) mantem a vegetação nativa o mais próximo possível do seu estado natural garantindo a conectividade e biodiversidade, não realiza movimentação de solo, não descaracteriza a vegetação da(s)s área(s) explorada(s) uma vez que a exploração incide sob 50% da vegetação florestal.

Especificamente no que se pretende na exploração da espécie candeia no imóvel Sítio São João, é a extração de óleo alfabisabolol da madeira, importante para a fabricação de medicamentos e cosméticos. Não se observa que a exploração florestal sob o regime de plano de manejo para a espécie florestal candeia *Eremanthus erythropappus*, no imóvel Sítio São João, situado no município de Passa Quatro - MG, lozalizada dentro da ZUR como restrição, haja visto que sua exploração (desde que seguidas as técnicas silviculturais de exploração proposta e previstas em lei) mantem a vegetação nativa o mais próximo possível do seu estado natural garantindo a

conectividade e biodiversidade, não realiza movimentação de solo, não descaracteriza à vegetação da(s)s área(s) explorada(s) uma vez que a exploração incide sob 50% da vegetação florestal.

Em que pese haver considerações por outro ente ambiental em suas diretrizes dentro da APASM e Zona de Uso Restrito - ZUR da APA da Serra da Mantiqueira não se observa restrições específicas para a exploração da candeia *Eremanthus erythropappus*, uma vez que está diretamente correlacionada ao fomento de atividades produtivas e alternativas de produção agrossilvipastoril.

Em relação a forma genérica abordada de que "só serão permitidas novas atividades em áreas consolidadas", como descrito no Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental da Serra da Mantiqueira - Pág. 68 e Pág. 69, cabe destacar que a espécie florestal candeia possui característica quanto à sua "*adaptação aos ambientes hostis (surge naturalmente em solos arenosos ou pedregosos), apresentando rápido crescimento e baixa exigência de qualidade de solo*", "*fator interessante da candeia em relação à silvicultura da espécie é a capacidade de adaptação em locais de difícil implantação de culturas agrícolas ou florestais. Portanto, uma das razões que justificam o seu manejo é que ela pode se constituir em uma fonte de renda para os proprietários rurais, agricultores familiares, que possuem terra onde sua ocorrência é natural, principalmente nos casos em que a qualidade do solo não é adequada para a agricultura e a pecuária*".

Outrossim deve-se observar a contextualização genérica da Definição/Conceito e Diretrizes da ZUR - Zona de Uso Restrito, onde não há implicabilidade de forma específica para a exploração florestal sob o regime de plano de manejo para a espécie candeia, uma vez que não há estudos da urgência de forma natural desta espécie em áreas antropizadas.

Em relação ao que trata a *Norma Específica da ZUR VII. O manejo de espécies nativas deve ser objeto de ciência prévia ao ICMBio, considerando a legislação em vigor, cabe esclarecer que não se trata de exercício do procedimento previsto na Resolução CONAMA 428/10*, que trazem a autorização ou ciência da UC, sendo o primeiro, para empreendimento passível de licenciamento ambiental, instruídos com EIA/RIMA, e o segundo, para empreendimento passível de licenciamento ambiental, não instruídos com EIA/RIMA, já que o manejo em espeque é não passível de licenciamento ambiental no Estado de Minas Gerais.

A Resolução CONAMA 428/10, bem com o Decreto Estadual n. 47.941/20, estabeleem procedimentos de autorização ou ciência para o órgão responsável pela administração da Unidade de Conservação, no âmbito do licenciamento ambiental.

A informação pretendida é tão somente, de forma GENÉRICA, se a intervenção não possui impedimento frente aos regulamentos da Unidade de Conservação, em especial seu plano de manejo, que traça diretrizes diversas em suas zonas.

A ciência ao órgão gestor da APA *para analise e seu posicionamento dentro do processo conduzido pelo órgão ambiental estadual*" não está previsto em nossas atividades e procedimentos, haja visto que as intervenções ambientais sobre a exploração florestal sob o regime de plano de manejo não são passíveis de licenciamento ambiental, sendo estas de competência do IEF, não havendo, todavia, norma legal que estabeleça a solicitação de autorização ou encaminhamento de ciência as UCs ou qualquer outro procedimento de consulta, análise e posicionamento.

Trata-se de uma intervenção ambiental passível de autorização conforme dispõe o Decreto n.º 47.749 de 11 de novembro de 2019.

O Art. 28 da Lei 11.428/06 regulamentado pelo Decreto Federal n.º 6.660/2008, através do Capítulo XI, Artigo 35, § 2º estabelece as normas para supressão e o manejo de espécies arbóreas pioneiras nativas em fragmentos florestais em estágio médio de regeneração, em que sua presença for superior a 60% (sessenta por cento) em relação às demais espécies.

A Portaria MMA nº 51/2009, define a espécie florestal Candeia como pioneira nativa, para efeito do disposto no Art. 28 da Lei nº 11.428/06, e Art. 35, § 2º, do Decreto Federal 6.660/2008.

Foram recolhidas as taxas estaduais referente a Intervenção Ambiental para o Manejo Sustentável.

O Plano de Manejo atendeu ao Termo de Referência Para Elaboração e Execução de Projetos de Plano de Manejo Florestal Sustentável da Candeia e ao Art.28 da Lei 11.428/06.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais decorrentes da intervenção ambiental requerida, estão relacionados a erosão do solo, resíduos sólidos e impactos sobre a fauna e flora.

Medidas Mitigadoras:

- Delimitação dos limites da área sob manejo, as áreas de preservação permanente e de reserva legal;
- Epífitas que porventura existam nos indivíduos abatidos devem ser quantificados e, necessariamente, transplantados em áreas próximas e o mais similar possível à área sob manejo;
- Espécimes que apresentarem ninhos no momento do corte deverão ser preservados devendo explorar outro indivíduo em substituição, sendo que animais da fauna visualizados devem ser direcionados à área de escape (área de vegetação com conectividade próxima a intervenção);
- A área de manejo deverá ser adotada medidas de isolamento necessária, devendo esta permanecer protegida;
- Instalação próxima ao manejo se aprovado placa de identificação, que deve permanecer durante toda a vigência do projeto. Caso o pátio de estocagem do produto não esteja próximo a área sob manejo, deverá também ser instalada uma placa no pátio indicando origem do produto depositado, que deverá permanecer enquanto tiver produto estocado no local. Dimensões da placa: mínimo 1m x 1m. Informações: Nome da propriedade. Nome do proprietário/explorador. Nome/CREA do responsável técnico. Processo Manejo Florestal Sustentável: Número do processo e do documento autorizativo. Nome do órgão ambiental: INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS;
- Ações executadas ou medidas adotadas na área sob manejo deverão ser por meio de equipe treinada, pois desconformidade com os parâmetros técnicos definidos pelo órgão ambiental, ou sem observar projeto técnico específico elaborado pelo profissional ou, ainda, em desconformidade com a legislação ambiental vigente sujeitará o responsável as sanções legalmente previstas;
- O requerente deverá solicitar o lançamento do saldo do produto se autorizado no sistema de Controle de Atividades Florestais (CAF/SIAM) junto ao IEF responsável pela análise 20 (vinte) dias antes do início do transporte, considerando possibilidade de

realização de vistoria antes de escoamento do produto. É necessário a regularidade de registro/cadastro junto ao SERCAR/IEF;

- Explorar somente os indivíduos florestais propostos no Plano de Manejo;
- Utilização se aprovado as rotas de escoamento e transporte da madeira definidas na planta topográfica e propostas no Plano de Manejo;
- Manter as parcelas permanentes delimitadas e bem definidas a fim de se evitar a exploração destas áreas, deixando-as visíveis para aferições posteriores;
- O produto florestal a ser explorado se aprovado deverá ser depositado/estocado na área definida na planta topográfica;
- Não realizar qualquer tipo de exploração nas áreas de preservação permanente;
- Não cortar, suprimir ou danificar demais formas de vegetação nativa existente durante a exploração florestal;
- Definir e marcar previamente as árvores matrizes sendo aquelas que apresentam bom estado fitossanitário, fuste elevado com boa capacidade de dispersão de sementes;
- Não cortar, suprimir ou danificar as árvores matrizes demarcadas nas áreas destinadas à exploração florestal sob o regime de plano de manejo para a espécie Candeia - *Eremanthus erythropappus*.
- Utilizar equipamentos de corte adequados com as manutenções em dia de forma e evitar vazamentos de óleos, graxas e combustíveis durante a colheita floresta;
- Adotar ações que não ofereça risco a vida ou a integridade física das pessoas;
- Intervir somente nas áreas autorizadas;
- Retirar das áreas de manejo todo resíduo sólido ou líquido levado para a atividade.

6. Controle processual

6.1 Relatório

Foi requerida por **Airton Garcia Ferreira**, inscrito no CPF sob o nº 209.779.008-00 a execução de projeto de manejo sustentável de vegetação nativa, para exploração seletiva da espécie *Eremanthus erythropappus*, conhecida popularmente por "Candeia", em uma área de 8,7672 ha, junto à propriedade denominada "Fazenda Sertão dos Martins", localizada no Município de Passa Quatro/MG, cadastradas no cartório de registro de imóveis sob o número 1.858.

Verificou-se a quitação das taxas referentes à análise e vistoria (Doc. SEI 105835650) e da taxa florestal (Doc. SEI 105835651).

A propriedade foi inscrita no SICAR, verificando-se que as informações prestadas no CAR, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel e que a localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

Foi apresentado Termo de Responsabilidade de Manutenção de Florestas em Regime de Plano de Manejo Florestal (Doc. SEI 105835652).

Verificada a dominialidade da área intervinda, propriedade (Doc. SEI 105835627) e posse (Docs. SEI 105835629, 105863176, 105872992, 105835633).

Empreendimento não passível de licenciamento ambiental.

É o relatório.

6.2 Análise

Trata-se de pedido de Manejo Florestal para exploração seletiva de Candeia nativa (*Eremanthus erythropappus*), o qual está previsto na Lei nº 11.428/06 e seu Decreto regulamentador, o Decreto nº 6.660/2008.

A Lei 11.428/06, em seu art. 28, permite o corte, a supressão e o manejo de espécies arbóreas pioneiras nativas em fragmentos florestais em estágio médio de regeneração, em que sua presença for superior a 60% (sessenta por cento) em relação às demais espécies, senão vejamos:

"Art. 28. O corte, a supressão e o manejo de espécies arbóreas pioneiras nativas em fragmentos florestais em estágio médio de regeneração, em que sua presença for superior a 60% (sessenta por cento) em relação às demais espécies, poderão ser autorizados pelo órgão estadual competente, observado o disposto na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965."

A predominância da Candeia, dentro dos parâmetros legais previstos, foi caracterizada junto ao Plano de Manejo apresentado e atestada pelo Analista Ambiental vistoriante no Parecer Técnico, com predominância superior a 60% da candeia em relação as outras espécies, sendo caracterizada por Floresta Ombrófila Alto Montana em estágio médio de regeneração.

Os parâmetros Fitossociológicos na análise estrutural do fragmento florestal, segundo estudos, apresentou Abundância (Densidade relativa por hectare) de 66,90 % para a candeia e 33,10 % para as outras espécies não candeia.

Por sua vez, o Decreto nº 6.660/2008, que regulamenta a Lei 11.428/06, traz instruções, vejamos:

"Art. 35. Nos fragmentos florestais da Mata Atlântica em estágio médio de regeneração, o corte, a supressão e o manejo de espécies arbóreas pioneiras nativas, de que trata o art. 28 da Lei nº 11.428, de 2006, com presença superior a sessenta por cento em relação às demais espécies do fragmento florestal, dependem de autorização do órgão estadual competente."

"§1º. O cálculo do percentual previsto no caput deverá levar em consideração somente os indivíduos com Diâmetro na Altura do Peito - DAP acima de cinco centímetros.

§2º. O Ministério do Meio Ambiente definirá, mediante portaria, as espécies arbóreas pioneiras passíveis de corte, supressão e manejo em fragmentos florestais em estágio médio de regeneração da Mata Atlântica.

No parecer Técnico encontramos a afirmação que a vegetação da área de manejo da Candeia apresenta-se em estágio médio de regeneração natural.

No tocante ao §1º do art. 35, temos que no Parecer Técnico o Analista Ambiental vistoriante afirma que todas as espécies a serem exploradas foram aferidas com DAP acima de 5 (cinco) centímetros.

Quanto ao §2º do art. 35 supra, a Portaria MMA nº 51/09, em seu art. 1º, define a Candeia como espécie arbórea pioneira nativa, para efeito do disposto no art. 28 da Lei 11.428/2006 e do art. 35, §2º do Decreto no 6.660/2008.

Neste diapasão, a publicação “Manejo Sustentável da Candeia”, dos autores José Roberto S. Scolforo; Antônio Donizette de Oliveira; e Antônio Cláudio David, coletânea do ano de 2012, Editora UFLA, classifica a espécie *Eremanthus erythropappus* (Candeia), como sendo espécie pioneira.

O art. 36, inciso II, do Decreto 6.660/08, estabelece que para haver o corte, a supressão e o manejo de espécies arbóreas pioneiras, é condição necessária que o volume e a intensidade do corte não des caracterizem o estágio médio de regeneração do fragmento. O Parecer Técnico aprovou o Plano de Manejo e discriminou as medidas de sustentabilidade da exploração requerida.

Do ponto de vista procedural de formalização processual, tanto a Lei 11.428/06 quanto o Decreto 6.660/08 estabelecem que o manejo de espécies pioneiras em vegetação nativa em estágio médio de regeneração depende de aprovação do órgão estadual competente. Para atender a este comando legal, temos que o Decreto Estadual nº 47.749/2019, a qual dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais, em seu art. 3º, inciso IV, elenca como intervenção ambiental o “manejo sustentável”.

6.3 Da Competência Analítica e Decisória

Lado outro, o Decreto Estadual nº 47.892/2020, que dispõe sobre a reestruturação do IEF, em seu art. 42, II, preceituam que a competência para as análises dos processos de intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, é das Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio do IEF, e o seu Parágrafo Único confere competência autorizativa ao Supervisor Regional, conforme dispositivos transcritos a seguir:

Art. 38 – As Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio têm como competência coordenar e executar as atividades relativas à política florestal e de biodiversidade do Estado, à preservação da flora e da fauna silvestre e ao uso sustentável dos recursos naturais renováveis, respeitadas as diretrizes emanadas pelas diretorias do IEF, no âmbito da respectiva área de abrangência, com atribuições de:

I – ...

II – coordenar e analisar os requerimentos de autorização para queima controlada e para intervenção ambiental dos empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e dos passíveis de licenciamento ambiental simplificado, de atividades relacionadas ao cadastro de plantio, à declaração de colheita, ao transporte e ao consumo de florestas de produção...

Art. 38...

...

Parágrafo único – Compete ao Supervisor Regional do IEF, na sua área de abrangência:

I – decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, ressalvadas as competências do Copam, ou localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídas pelo Estado e em RPPN reconhecidas pelo IEF;

...

Por sua vez, a Lei 20.922/13, em seu art. 2º, inciso VII, entende que o manejo sustentável é a “administração da vegetação natural para a obtenção de benefícios econômicos, sociais e ambientais, respeitando-se os mecanismos de sustentação do ecossistema objeto do manejo e considerando-se, cumulativa ou alternativamente, a utilização de múltiplas espécies madeireiras ou não, de múltiplos produtos e subprodutos da flora, bem como a utilização de outros bens e serviços”, não se tratando, em seu conceito, portanto, de supressão de vegetação nativa, mas sim um mecanismo de exploração sustentável.

Assim, integrando e combinando as normas supracitadas, temos que o manejo pretendido possui respaldo procedural e autorizativo no Decreto Estadual 47.749/2019 c/c o Decreto 47.892/2020 e previsão legal na Lei 11.428/06 e Decreto 6.660/08.

Outrossim, o Plano de Manejo atendeu ao Termo de Referência Para Elaboração e Execução de Projetos de Plano de Manejo Florestal Sustentável da Candeia e ao Art.28 da Lei 11.428/06.

O Parecer Técnico é favorável à exploração e ao Plano de Manejo Sustentável para exploração florestal sob o regime de Manejo da espécie florestal Candeia – *Eremanthus erythropappus* em uma área de 8,7672 ha, em três fragmentos distintos, junto à propriedade denominada “Fazenda Sertão dos Martins”, localizada no Município de Passa Quatro/MG, cuja volumetria total passível de exploração calculado pelo responsável técnico nos estudos apresentados foi de 387,98 m³, classificado em estágio médio de regeneração natural, atendendo ao previsto no art. 28 da Lei 11.428/06 c/c art. 35 do Decreto 6.660/08.

Conclusão

Em face ao acima exposto, verifico que o pedido é juridicamente possível, não encontrando óbice à sua autorização.

Dispensado o recolhimento da Reposição Florestal, de conformidade com o art. 78, §5º, V, "a", da Lei 20.922/13.

A competência para a decisão é do Supervisor Regional do IEF, conforme Decreto Estadual 47.892/20.

As medidas mitigadoras e condicionantes aprovadas no Parecer Técnico deverão constar no DAIA.

Conforme Decreto Estadual 47.749/2019, art. 7º, o prazo de validade do DAIA deverá ser de três anos, podendo ser prorrogado sucessivamente, por igual período, até o limite do cronograma de execução aprovado no plano de manejo, nos termos do art. 7º, parágrafo 1º do Decreto Estadual 47.749/2019.

7. Conclusão

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** à Intervenção Ambiental em uma área de 8,7672 ha, distribuídos em três áreas distintas, sendo: fragmento 01 - 1,1089 ha, fragmento 02: 4,7280 ha, fragmento 03: 2,9303 ha, respectivamente, sob o regime de Manejo da espécie florestal Candeia - *Eremanthus erythropappus* no imóvel denominado Fazenda Sertão dos Martins, cuja volumetria total passível de exploração calculado pelo responsável técnico nos estudos apresentados de 387,98 m³.

8. Medidas compensatórias

Não se aplica.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. Reposição Florestal

Não se aplica.

10. Condicionantes

Em até 60 dias após a finalização da exploração, independente de escoamento do produto, deverá ser encaminhado ao órgão ambiental relatório de execução física sob responsabilidade do responsável técnico do Plano de Manejo.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Indicação se a exploração foi compatível com a proposta apresentada no projeto, cumprimento das medidas estabelecidas, tais como permanência das porta-sementes, transplante de epífitas, respeito ao limite de exploração na área autorizada conforme área basal passível, instalação de placas de identificação, isolamento do local sob manejo quando for o caso, entre outros.	60 dias após a finalização da exploração, independente de escoamento do produto.
2	Ações realizadas acerca da proteção da fauna silvestre durante as atividades de exploração e eventuais ocorrências.	60 dias após a finalização da exploração, independente de escoamento do produto.
3	Dados relativos à volumetria explorada conforme quantitativo autorizado, informando acerca de eventual disposição de lenha na área objeto do manejo, assim como cronograma de escoamento deste material para o pátio de estocagem e destinação final do pátio para o consumidor, se ainda não tiver ocorrido.	60 dias após a finalização da exploração, independente de escoamento do produto.
4	Informações gerais acerca de eventuais ocorrências relevantes no decorrer da atividade.	60 dias após a finalização da exploração, independente de escoamento do produto.
5	Registro fotográfico representativo da área manejada.	60 dias após a finalização da exploração, independente de escoamento do produto.
6	Registrar no Cartório de Registro de Imóveis o Termo de Responsabilidade de manutenção de florestas em regime de Plano de Manejo Florestal e juntar ao processo de intervenção ambiental.	90 dias após a emissão da autorização

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

NOME: CID FURTADO PEREIRA

MASP: 1.159.074-2

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

NOME: RODRIGO MESQUITA COSTA

MASP: 1.221.221-3



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Mesquita Costa, Servidor (a) PÚBLICO (a)**, em 06/06/2025, às 09:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cid Furtado Pereira, Servidor**, em 09/06/2025, às 08:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **113920985** e o código CRC **F44C145A**.

Referência: Processo nº 2100.01.0002114/2025-55

SEI nº 113920985